



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, POR MEIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ENTIDADE LAR ESPIRITA MENSAGEIROS DA LUZ – PARALISIA CEREBRAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.583.654/0001-96, estabelecida nesta cidade, na Avenida Dona Evaristo de Castro Ferreira Nº 360, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 34.843.565-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 221.089.668-11, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro a entidade **LAR ESPIRITA MENSAGEIROS DA LUZ – PARALISIA CEREBRAL**, com sede à Rua Dr. Cunha Moreira nº 47, Benedito Moura nº 35, Jardim Miracatu, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº 57.740.359/0001-12, neste ato devidamente representada pelo senhor **MARCOS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.896.548-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 148.309.118-08, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 1254/2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Em razão do presente TERMO DE FOMENTO, a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção e contemplados no Edital de Chamamento nº 08/2018, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município nos seguintes serviços Socioassistenciais:

1.2 O Fomento terá por objeto a execução dos serviços de proteção Especial para pessoas com deficiências e suas famílias - Serviço de prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares de vínculos familiares e sociais dos usuários, visando a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência múltiplas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais , prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento de indivíduos a partir dos 6 anos de idade, com oferta de ações e atividades com foco no fortalecimento de vínculos e convivência familiar e comunitária, pelo período 12 (doze) meses.

1.3 O (s) Plano (s) de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará a partir de **17/01/2019 à 17/01/2020**, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 O Município repassará à Organização da Sociedade Civil, para a execução das ações previstas, a importância de R\$ 171.567,20 (cento e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), que será creditada nas seguintes contas bancárias: 15.704-X BB (municipal) – 18.643-0 BB (estadual) – 17.443-2 BB (federal), abertas especificamente para esse fim no Banco do Brasil, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta corrente já cadastrada pelo Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo de Fomento fica a Organização da Sociedade Civil desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta. Os valores que serão repassados à organização são oriundo (s) da (s) seguinte (s) fonte (s) de recurso (s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor mensal do repasse: para o desenvolvimento do serviço será repassado até R\$ 14.298,00 (quatorze mil, duzentos e noventa e oito reais) mensais, totalizando o montante anual de R\$ 171.567,20 (cento e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social provenientes das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Ficha	D.R.
01.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.242.0003.2504 - Manutenção da Proteção Social Especial - Alta Complexidade		
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	75	01
08.242.0003.2505 - Manut Prot Social Especial - Média Complexidade - APAE		
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	76	05
08.242.0003.2507 - Manut Proteção Básica - Média Complexidade - APAE		
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	77	02
08.243.0003.2506 - Manutenção da Proteção Social Especial - Média Complexidade		
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	91	01
08.244.0003.2003 - Manut. do Fundo Mun. Assist. Social		
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	105	01
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	530	02
01.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
08.243.0003.2006 - Manut. do Fdo Mun. dos Dir. Criança e Adolescente		
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	126	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

As fontes ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação.

3.3 Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada, pelo Departamento Municipal de Assistência Social, fica condicionada ao depósito correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, e eventualmente outras ações em conjunto.
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP n^o 02/2016.
- c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários no plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- e) O Gestor Contratual deverá: Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente; Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências legais previstas no instrumento convocatório.

4.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

- a) Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital de Chamamento Público n^o 008/2018 e das legislações pertinentes.
- b) Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido.
- c) Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da parceria.
- d) Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;
- e) Comunicar imediatamente ao Departamento de Assistência Social, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria.
- f) Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

- g) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária.
- h) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia econômica, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- i) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao Departamento de Assistência Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias.
- j) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;
- k) Efetuar os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento;
- l) Prestar contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, no Departamento Municipal de Assistência Social.
- m) A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.
- n) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- o) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- q) Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

r) colocar placa em local frontal e visível, informando sobre a ação conveniada com a Prefeitura Municipal de Miracatu. Para as parcerias que atendam crianças e adolescentes em situação de acolhimento e que necessitem de proteção pessoal, a placa deverá ser colocada na parte interna do equipamento.

*** mencionar em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, a parceria celebrada com a Prefeitura Municipal.**

s) deverá por fim, de acordo com a Lei n 13.019/2014, divulgar na internet a parceria celebrada e informações referentes a execução do serviço.

Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério da Prefeitura através do Departamento Municipal de Assistência Social, quando pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

4.3. PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- a) Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.
- b) Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:
- c) Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;
- d) Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;
- e) Serão aceitos holerites, Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- f) Relatório de execução financeira do termo de fomento ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- g) Anexo 14 – Área Municipal - “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- h) Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.
- i) Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial;
- j) As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- k) Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;
- l) As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Fomento e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, salvo expressa autorização devidamente apostilada.
- m) A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.
- n) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.
- o) No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas Anuais, no prazo estabelecido a ser informado pelo Município, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções n^o 02/2016 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;
- p) Deverão ser apresentadas ainda junto às prestações de contas as seguintes certidões devidamente atualizadas: Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- q) Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

- r) Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.
- s) Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.
- t) Caso alguma Certidão exigida nesta cláusula esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município ao pagamento cumulando o valor retroativo.

4.4. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- b) É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

III - A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Administração Municipal, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IV - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

V - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SEXTA – DA FACULDADE DE RESCISÃO

Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE FOMENTO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Miracatu.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Miracatu, 17 de Janeiro de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACATU - APAE
CNPJ sobº nº 57.740.359/0001-12
Marcos Ferreira da Silva
CPF nº 148.309.118-08
Representante Legal da Entidade

ROBERTA PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA
Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

RG nº _____

2. _____

Nome: _____

RG nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira n^o 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACATU –
APAE - CNPJ sob^o n^o 57.740.359/0001-12**

DATA ASSINATURA: 17/01/2019

VALOR: R\$ 171.567,20 (Cento e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

TERMO DE FOMENTO N^o 01/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N^o 008/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N^o 231/2019

**OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (prestação de serviços de
proteção Especial para pessoas com deficiências e suas famílias)**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n^o 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 17 de Janeiro de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACATU - APAE
CNPJ sob^o n^o 57.740.359/0001-12
Marcos Ferreira da Silva
CPF n^o 148.309.118-08
Representante Legal da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. D^a Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP CEP: 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 ramal 218

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACATU – APAE - CNPJ sobº nº 57.740.359/0001-12

DATA ASSINATURA: 17/01/2019

VALOR: R\$ 171.567,20 (Cento e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2019

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (prestação de serviços de proteção Especial para pessoas com deficiências e suas famílias)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565-4
Endereço(*)	Rua João Nagliati, nº 16, Jardim Francisca
Telefone	13-3847-1784
e-mail	gabinete@miracatu.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 CENTRO - MIRACATU-SP
Telefone e Fax	(13) 3847-7000 – Ramal: 218/237/238
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, 17 DE JANEIRO DE 2019.

RESPONSÁVEL: _____

LUIZ MUNIZ MEZZARANA

Diretor do Departamento Municipal de Compras e Projetos